

## A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

### THE EFFECTIVENESS OF PROTECTIVE MEASURES PROVIDED FOR IN THE MARIA DA PENHA LAW IN COMBATING DOMESTIC VIOLENCE IN THE STATE OF RONDÔNIA

Ana Caroline da Silva Ribeiro<sup>1</sup>  
Andréia Alves de Almeida<sup>2</sup>

**RESUMO:** A Lei Maria da Penha nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, representa um marco importante nesse processo, ao estabelecer instrumentos jurídicos e políticas públicas voltadas à prevenção, ao acolhimento das vítimas e à responsabilização dos agressores. Apesar dos avanços proporcionados pela legislação, ainda existem desafios relacionados à efetividade das medidas protetivas, especialmente em contextos regionais específicos, como no estado de Rondônia. As medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha têm sido eficazes no enfrentamento da violência doméstica no estado de Rondônia, considerando sua execução prática e a efetividade das decisões judiciais? O presente artigo tem por objetivo geral avaliar os dados históricos da efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica no estado de Rondônia, considerando sua aplicação, cumprimento e os desafios enfrentados pelos órgãos responsáveis pela proteção das mulheres vítimas de violência. Como objetivos específicos, compreender a evolução histórica e os fundamentos jurídicos da violência doméstica e da Lei Maria da Penha no Brasil, identificar as principais medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e sua importância para a proteção das mulheres em situação de violência, analisar os dados referentes aos casos de violência doméstica e à concessão de medidas protetivas no estado de Rondônia entre os anos de 2020 e 2025 e verificar os desafios enfrentados pelos órgãos de segurança pública e pelo Poder Judiciário na fiscalização e no cumprimento das medidas protetivas. Para tanto, a metodologia adotada é dedutiva, qualitativa, descritiva e bibliográfica, fundamentada em obras doutrinárias, jurisprudências, artigos acadêmicos e documentos legais.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha. Violência doméstica. Medidas protetivas. Proteção à mulher. Efetividade das políticas públicas.

**ABSTRACT:** The Maria da Penha Law represents an important milestone in this process, as it establishes legal instruments and public policies aimed at prevention, victim support, and the accountability of offenders. Despite the advances brought about by this legislation, there are still challenges related to the effectiveness of protective measures, especially in specific regional contexts, such as in the state of Rondônia. The present article has as its general objective to analyze the effectiveness of the Maria da Penha Law in preventing domestic violence in the state of Rondônia, with a focus on the challenges related to the implementation and enforcement of protective measures. To this end, the methodology adopted is deductive, qualitative, descriptive, and bibliographic, based on doctrinal works, case law, academic articles, and legal documents.

**Keywords:** Maria da Penha Law. Domestic violence. Protective measures. Women's protection. Effectiveness of public policies.

---

<sup>1</sup>Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia (FCR).

<sup>2</sup>Orientadora: Doutora em Ciência Jurídica (DINTER FCR/UNIVALI), Mestre em Direito Ambiental, Especialista em Direito Penal, Segurança Pública e Direitos Humanos e Direito Militar, Faculdade Católica de Rondônia (FCR).

## INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das mais persistentes violações de direitos humanos no cenário contemporâneo, manifestando-se de forma multifacetada e atingindo diferentes camadas sociais. Por muitos anos, essa problemática foi tratada como uma questão restrita ao âmbito privado, o que contribuiu para a invisibilidade das vítimas e para a ausência de mecanismos eficazes de proteção estatal.

A criação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um avanço significativo no ordenamento jurídico brasileiro ao estabelecer instrumentos específicos voltados à prevenção da violência, à assistência às mulheres em situação de vulnerabilidade e à responsabilização dos agressores.

A partir de sua promulgação, a legislação passou a prever medidas protetivas de urgência, mecanismos de atuação integrada entre instituições e diretrizes para a formulação de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica. Contudo, apesar dos avanços normativos, observa-se que a efetividade dessas medidas ainda enfrenta desafios no plano prático, especialmente em contextos regionais marcados por limitações estruturais, dificuldades de acesso aos serviços especializados e persistência de padrões socioculturais que naturalizam a violência de gênero.

As medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha têm sido eficazes no enfrentamento da violência doméstica no estado de Rondônia, considerando sua execução prática e a efetividade das decisões judiciais?

A investigação parte da hipótese de que, embora o arcabouço jurídico seja robusto e reconhecido nacionalmente, sua efetividade depende da atuação articulada entre o Poder Judiciário, os órgãos de segurança pública, os serviços de assistência social e a própria conscientização da sociedade sobre a gravidade da violência doméstica. Outra hipótese levantada é que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha possuem importante contribuição no combate à violência doméstica no estado de Rondônia, entretanto, sua efetividade ainda é limitada devido ao descumprimento das determinações judiciais, à insuficiência da fiscalização, à subnotificação dos casos e às dificuldades estruturais enfrentadas pelos órgãos responsáveis pela proteção das mulheres vítimas de violência.

O objetivo geral deste estudo é avaliar os dados históricos da efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica no estado de Rondônia, considerando sua aplicação, cumprimento e os desafios enfrentados pelos órgãos

responsáveis pela proteção das mulheres vítimas de violência. Como objetivos específicos, analisar a evolução histórica e os fundamentos jurídicos da violência doméstica e da Lei Maria da Penha no Brasil, identificar as principais medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e sua importância para a proteção das mulheres em situação de violência, analisar os dados referentes aos casos de violência doméstica e à concessão de medidas protetivas no estado de Rondônia entre os anos de 2020 e 2025 e verificar os desafios enfrentados pelos órgãos de segurança pública e pelo Poder Judiciário na fiscalização e no cumprimento das medidas protetivas..

Para alcançar tais objetivos, o trabalho foi estruturado em quatro capítulos que contemplam, inicialmente, o primeiro capítulo abordará a contextualização histórica e jurídica da violência doméstica no Brasil, apresentando a evolução histórica da violência contra a mulher, os aspectos culturais e sociais relacionados à desigualdade de gênero, bem como os avanços legislativos que contribuíram para a criação da Lei Maria da Penha.

O segundo capítulo tratará da efetividade da Lei Maria da Penha, destacando os avanços e conquistas alcançados desde sua implementação. Nesse capítulo foram analisadas as contribuições da legislação para a proteção das vítimas, a ampliação das medidas de segurança, a criação de mecanismos de denúncia e assistência, além da importância das medidas protetivas como instrumento jurídico de prevenção e combate à violência doméstica.

O terceiro capítulo discutirá as limitações e os desafios na aplicação da lei nos termos jurídicos, enfatizando as dificuldades enfrentadas pelo sistema de justiça na efetivação das medidas protetivas, foram analisados aspectos relacionados ao descumprimento das medidas, à morosidade processual, à insuficiência de fiscalização, às dificuldades estruturais dos órgãos de proteção e aos obstáculos encontrados pelas vítimas no acesso à rede de apoio e à garantia de seus direitos.

O quarto capítulo abordará a violência contra a mulher no estado de Rondônia, analisando a realidade enfrentada pelas vítimas no contexto social e jurídico rondoniense. Nesse capítulo, serão apresentados dados estatísticos relacionados aos casos de violência doméstica, às medidas protetivas concedidas e aos principais desafios que comprometem a efetividade da proteção às mulheres. Além disso, serão discutidos fatores sociais, culturais e institucionais que influenciam o aumento das ocorrências, bem como as dificuldades enfrentadas pelos órgãos de segurança pública e pela rede de apoio no enfrentamento da violência doméstica. O capítulo também buscará compreender a atuação da Lei Maria da Penha no estado de Rondônia,

destacando os avanços, limitações e a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade.

No que se refere à metodologia, a pesquisa caracteriza-se como de natureza qualitativa e de cunho bibliográfico e documental. Na fase investigativa, foi empregado o método indutivo, possibilitando a análise de situações específicas relacionadas à aplicação da legislação para a construção de compreensões mais amplas sobre o fenômeno estudado.

No tratamento dos dados, utilizou-se o método cartesiano, que permitiu a organização lógica das informações coletadas, favorecendo a sistematização dos resultados, foram utilizadas técnicas como o levantamento de referentes teóricos, análise de dispositivos legais, fichamento de obras jurídicas e utilização de conceitos operacionais relevantes para a delimitação do objeto de estudo.

Dessa forma, o presente trabalho pretende contribuir para o debate jurídico e social acerca da efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, evidenciando a importância de ações integradas entre Estado e sociedade para a prevenção da violência doméstica e a garantia da dignidade, segurança e direitos das mulheres.

## 1 A CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E JURÍDICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

A violência doméstica no Brasil possui raízes históricas profundas, relacionadas à formação social e cultural do país, marcada por estruturas patriarcais que, durante muito tempo, legitimaram relações desiguais de poder entre homens e mulheres<sup>3</sup>. Em diferentes períodos históricos, a mulher foi socialmente colocada em posição de subordinação no ambiente familiar, sendo frequentemente associada ao espaço privado e à responsabilidade exclusiva pelos cuidados domésticos, essa construção cultural contribuiu para a naturalização de comportamentos autoritários e violentos no âmbito das relações conjugais e familiares, dificultando o reconhecimento da violência doméstica como uma violação de direitos<sup>4</sup>.

No ordenamento jurídico brasileiro, por muitos anos, a violência doméstica foi tratada de forma limitada, sendo enquadrada, em grande parte, como uma questão de menor potencial ofensivo.

---

<sup>3</sup> BASTOS, L da; Jacob, A. Contribuições e avanços dos direitos humanos femininos no Brasil após a Lei Maria da Penha. *Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro*, v. 6, n.1, 2024-2025.

<sup>4</sup> BOTELHO, J. *Violência doméstica e familiar: avanços e desafios da Lei Maria da Penha como aparato de prevenção*. Leme. São Paulo: Mizuno, 2022.

Antes da criação de legislações específicas, casos de agressão contra a mulher eram frequentemente resolvidos por meio de mecanismos jurídicos que não consideravam a complexidade da violência de gênero, como a aplicação de penas alternativas ou a tentativa de conciliação entre agressor e vítima, esse cenário contribuía para a perpetuação da impunidade e para a revitimização das mulheres, que muitas vezes se sentiam desamparadas diante da ausência de medidas eficazes de proteção<sup>5</sup>.

A partir das últimas décadas do século XX, movimentos sociais e organizações de defesa dos direitos das mulheres passaram a exercer papel fundamental na visibilização da violência doméstica como um problema de interesse público. A pressão social e o fortalecimento do debate sobre igualdade de gênero impulsionaram mudanças importantes no campo jurídico, levando o Estado brasileiro a assumir compromissos internacionais voltados à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher<sup>6</sup>.

Foi nesse cenário de transformações que surgiu a necessidade de criação de uma legislação específica capaz de enfrentar de forma mais eficaz a violência doméstica e familiar. A promulgação da Lei nº 11.340, em 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco jurídico significativo no país, ao estabelecer mecanismos próprios para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher<sup>7</sup>.

A legislação trouxe importantes inovações ao reconhecer a violência doméstica como uma violação dos direitos humanos e ao instituir medidas de proteção voltadas à garantia da integridade física, psicológica, moral, sexual e patrimonial das vítimas.

Entre os principais dispositivos previstos na Lei Maria da Penha, destaca-se a definição das diferentes formas de violência doméstica e familiar, a legislação reconhece que a violência não se restringe à agressão física, abrangendo também a violência psicológica, moral, sexual e patrimonial<sup>8</sup>.

Essa ampliação conceitual permitiu uma compreensão mais abrangente do fenômeno, possibilitando que situações anteriormente invisibilizadas passassem a ser reconhecidas como formas legítimas de violência, estabelecendo essa tipificação, a lei contribuiu para o

---

<sup>5</sup> SCARPIM, J.L. Aplicação das medidas protetivas da Lei Maria da Penha na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. **Revista Multidisciplinar do UniSantaCruz**, v. 3, n. 1, p. 1-25, Curitiba, 2025.

<sup>6</sup> MELO, A.R DE; PAIVA, L.M.L. **Lei Maria da Penha na prática**. 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2020.

<sup>7</sup> FERREIRA, J. L.; LEAL, M. A. Feminicídio: análise da lei 13.104/15 e sua aplicação no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 25, n. 6298, 2020.

<sup>8</sup> PEREIRA, A.C. **Redes de Apoio no Combate à Violência contra a Mulher: Uma Análise Comunitária**. São Paulo: Editora Jurídica, 2020.

fortalecimento da proteção jurídica às mulheres e para a ampliação dos mecanismos de responsabilização dos agressores<sup>9</sup>.

Outro avanço importante trazido pela legislação foi a criação de instrumentos voltados à proteção imediata das vítimas, especialmente por meio das chamadas medidas protetivas de urgência, essas medidas têm como finalidade assegurar a segurança da mulher em situação de risco, podendo ser determinadas pelo Poder Judiciário de forma célere, com base em indícios de violência ou ameaça.

Entre as medidas mais comuns estão o afastamento do agressor do lar, a proibição de aproximação e contato com a vítima, a suspensão do porte de armas e a restrição de frequentar determinados lugares.

As medidas protetivas representam um dos elementos centrais da Lei Maria da Penha, buscando interromper o ciclo de violência e prevenir a ocorrência de novas agressões, possibilitando uma resposta rápida do sistema de justiça, essas medidas contribuem para reduzir a vulnerabilidade da mulher e garantir condições mínimas de segurança para que ela possa reorganizar sua vida<sup>10</sup>.

A legislação prevê a articulação entre diferentes órgãos públicos, como o sistema de justiça, a segurança pública, a assistência social e os serviços de saúde, promovendo uma abordagem integrada no atendimento às vítimas.

A lei também estabelece diretrizes para a criação de políticas públicas voltadas à prevenção da violência doméstica, incluindo ações educativas, campanhas de conscientização e programas de capacitação profissional, essas iniciativas têm como objetivo promover mudanças culturais e sociais que contribuam para a construção de relações mais igualitárias e respeitadas<sup>11</sup>.

Apesar dos avanços jurídicos proporcionados pela Lei Maria da Penha, a efetividade das medidas protetivas ainda enfrenta desafios no âmbito prático, em diferentes regiões do país, questões relacionadas à estrutura institucional, ao acesso aos serviços públicos e à fiscalização do cumprimento das determinações judiciais podem interferir na proteção efetiva das mulheres<sup>12</sup>.

---

<sup>9</sup> SCARPIM, J.L. Aplicação das medidas protetivas da Lei Maria da Penha na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. **Revista Multidisciplinar do UniSantaCruz**, v. 3, n. 1, p. 1-25, Curitiba, 2025.

<sup>10</sup> SCARPIM, J.L. Aplicação das medidas protetivas da Lei Maria da Penha na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. **Revista Multidisciplinar do UniSantaCruz**, v. 3, n. 1, p. 1-25, Curitiba, 2025.

<sup>11</sup> MELO, A.R DE; PAIVA, L.M.L. **Lei Maria da Penha na prática**. 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2020.

<sup>12</sup> BOTELHO, J. **Violência doméstica e familiar: avanços e desafios da Lei Maria da Penha como aparato de prevenção**. Leme. São Paulo: Mizuno, 2022.

A morosidade processual, a insuficiência de recursos humanos e materiais e a dificuldade de articulação entre os órgãos responsáveis são fatores que, muitas vezes, comprometem a plena aplicação da legislação.

Nessa linha de raciocínio, persistem barreiras culturais que dificultam a denúncia da violência e a busca por apoio por parte das vítimas, o medo de represálias, a dependência emocional ou financeira em relação ao agressor e o receio de julgamentos sociais são elementos que contribuem para o silêncio e a permanência em relações abusivas<sup>13</sup>.

Nesse sentido, a atuação do sistema jurídico deve estar associada ao fortalecimento das redes de apoio e à promoção de políticas públicas que ampliem o acesso à informação e aos serviços de proteção. Dessa forma, a contextualização histórica e jurídica da violência doméstica no Brasil permite compreender que a criação da Lei Maria da Penha representou um avanço significativo na garantia dos direitos das mulheres, instituindo medidas protetivas de urgência e reconhecer a complexidade do fenômeno, a legislação contribuiu para a construção de um sistema de proteção mais eficaz<sup>14</sup>.

No entanto, a consolidação desses avanços depende da superação de desafios estruturais e culturais, exigindo o compromisso contínuo do Estado e da sociedade no enfrentamento da violência doméstica e na promoção da dignidade e da igualdade de gênero.

## 2 EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA: AVANÇOS E CONQUISTAS

A promulgação da Lei nº 11.340, de 2006, representou um marco significativo no ordenamento jurídico brasileiro ao estabelecer mecanismos específicos voltados ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, antes de sua vigência, a proteção jurídica oferecida às vítimas era fragmentada e, em muitos casos, insuficiente para garantir segurança e responsabilização adequada dos agressores<sup>15</sup>.

A partir da entrada em vigor da legislação, passou-se a reconhecer de forma mais clara a violência doméstica como uma violação de direitos humanos, exigindo a atuação articulada do Estado para sua prevenção e repressão.

À luz desse entendimento, um dos principais avanços proporcionados pela lei foi a ampliação do conceito de violência doméstica, que deixou de ser compreendida apenas sob a

<sup>13</sup> CASTRO, C. F.; TOFFANO, S. E.; MORAES, C. L. Femicídio no Brasil: análise dos fatores sociais e culturais. *Revista Psicologia Política*, 19(44), 134-150, 2019.

<sup>14</sup> FERNADES, V.D.S. *Lei Maria da Penha: O Processo no Caminho da Efetividade*. Editora JusPodivm, 2024.

<sup>15</sup> FARIAS, C.C DE; CUNHA, R.S. *Manual prático das medidas protetivas*. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.

perspectiva física para incluir também as dimensões psicológica, moral, sexual e patrimonial, essa abordagem mais abrangente contribuiu para que diferentes formas de agressão fossem reconhecidas juridicamente, permitindo que as vítimas buscassem proteção mesmo na ausência de lesões corporais evidentes<sup>16</sup>.

Outro aspecto relevante diz respeito à criação das medidas protetivas de urgência, consideradas instrumentos fundamentais para assegurar a integridade da mulher em situação de risco, a possibilidade de determinação judicial rápida, muitas vezes baseada apenas em indícios de violência, contribuiu para interromper ciclos de agressão e reduzir a exposição das vítimas a novos episódios de violência.

Sob o mesmo enfoque, medidas como o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato e a restrição de aproximação passaram a constituir mecanismos eficazes de proteção, reforçando o caráter preventivo da legislação.

A Lei Maria da Penha promoveu a especialização do atendimento às mulheres vítimas de violência, incentivando a criação de Delegacias Especializadas, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e centros de referência voltados ao acolhimento e orientação das vítimas, esses espaços contribuíram para um atendimento mais humanizado e adequado às especificidades do fenômeno, favorecendo a escuta qualificada e a garantia de direitos<sup>17</sup>.

8

No âmbito processual, a legislação também trouxe importantes inovações ao afastar a aplicação de institutos despenalizadores em casos de violência doméstica, como a transação penal e a suspensão condicional do processo em determinadas situações, essa mudança reforçou a gravidade da violência doméstica e contribuiu para o fortalecimento da responsabilização dos agressores, sinalizando uma postura mais rigorosa do sistema de justiça frente a esse tipo de conduta.

Outro avanço significativo foi a promoção de políticas públicas voltadas à prevenção da violência, incluindo campanhas educativas, programas de capacitação profissional e ações voltadas à promoção da igualdade de gênero, essas iniciativas evidenciam que a efetividade da

---

<sup>16</sup> CUNHA, R.S; PINTO, R.B. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo**. 9 ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

<sup>17</sup> CONDELI, P.A.F. **A (In)afastabilidade da aplicabilidade do artigo 24-A da Lei 11.340/06 face à eventual aproximação por parte da vítima de violência doméstica**. In: Araceli Martins Beliato; Francini Imene Dias Ibrahin (orgs). *Lei Maria da Penha no Direito Policial*. Leme (SP): Mizuno, 2021.

lei não se restringe à esfera repressiva, mas envolve também estratégias de transformação social e cultural que contribuam para a redução dos índices de violência<sup>18</sup>.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a Lei Maria da Penha desempenhou papel essencial na ampliação do debate público sobre a violência contra a mulher, contribuindo para o aumento das denúncias e para a maior visibilidade do problema, o fortalecimento das redes de proteção e a consolidação de instrumentos jurídicos específicos representam conquistas importantes na trajetória de enfrentamento da violência doméstica no Brasil.

### 3 LIMITAÇÕES E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DA LEI NOS TERMOS JURÍDICOS

Apesar dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha, a efetividade plena de suas disposições ainda enfrenta desafios significativos no âmbito prático e institucional, um dos principais obstáculos refere-se à desigualdade estrutural existente entre as diferentes regiões do país, que influencia diretamente o acesso das mulheres aos serviços de proteção e ao sistema de justiça, em muitos contextos, a ausência de Delegacias Especializadas ou a insuficiência de equipes multidisciplinares dificulta a implementação adequada das medidas previstas na legislação<sup>19</sup>.

Embora as medidas protetivas de urgência possuam natureza célere, o andamento das ações judiciais pode sofrer atrasos decorrentes da sobrecarga do Poder Judiciário e da limitação de recursos humanos e materiais, essa situação pode comprometer a continuidade da proteção oferecida às vítimas e gerar insegurança quanto à efetividade das decisões judiciais.

A fiscalização do cumprimento das medidas protetivas também se apresenta como um ponto crítico, em diversos casos, o descumprimento das determinações judiciais pelo agressor não é imediatamente identificado ou coibido, o que pode resultar na repetição de episódios de violência, a ausência de mecanismos tecnológicos ou estruturais que permitam o monitoramento eficiente dessas medidas constitui um desafio para a garantia da segurança das mulheres<sup>20</sup>.

Sob essa perspectiva, os fatores de natureza sociocultural ainda exercem influência significativa na aplicação da lei, o medo de represálias, a dependência econômica e emocional

---

<sup>18</sup> MELO, A.R DE; PAIVA, L.M.L. **Lei Maria da Penha na prática**. 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2020.

<sup>19</sup> SHIMADA, M.F.P.H. As mudanças legislativas da Lei Maria da Penha e sua efetividade, **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas**, v. 8, n. 1, 2024.

<sup>20</sup> BOTELHO, J. **Violência doméstica e familiar: avanços e desafios da Lei Maria da Penha como aparato de prevenção**. Leme. São Paulo: Mizuno, 2022.

em relação ao agressor e a persistência de estigmas sociais contribuem para que muitas vítimas hesitem em denunciar ou em manter o prosseguimento das ações judiciais, essa realidade evidencia que a efetividade da legislação depende não apenas da existência de normas jurídicas adequadas, mas também da transformação de padrões culturais profundamente enraizados.

Outro aspecto que merece destaque é a necessidade de maior integração entre os órgãos que compõem a rede de enfrentamento à violência doméstica, a articulação entre segurança pública, assistência social, saúde e sistema de justiça nem sempre ocorre de forma eficiente, o que pode resultar em falhas no atendimento e na proteção às vítimas, a ausência de fluxos bem definidos e de comunicação institucional adequada pode comprometer a continuidade das ações de proteção<sup>21</sup>.

Observa-se que a implementação de políticas públicas previstas na legislação enfrenta limitações orçamentárias e administrativas, a expansão de serviços especializados, a capacitação de profissionais e a realização de campanhas educativas dependem de investimentos contínuos e de planejamento estratégico, o que nem sempre ocorre de forma uniforme em todo o território nacional.

Dessa forma, embora a Lei Maria da Penha represente um importante instrumento jurídico no enfrentamento da violência doméstica, sua efetividade está diretamente relacionada à superação de desafios estruturais, institucionais e culturais<sup>22</sup>. O fortalecimento das redes de proteção, a ampliação do acesso à justiça e o investimento em políticas públicas preventivas constituem medidas essenciais para garantir que os avanços conquistados pela legislação se traduzam em proteção real e efetiva para as mulheres.

### 3.1 CRIAÇÃO DA NOVO TIPO PENAL PARA COIBIR A CRIMINALIDADE DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: ANÁLISE DO CRIME DO ART 338-A DO CP

O artigo 338-A do Código Penal, introduzido pela Lei nº 15.280/2025, tipifica como crime o descumprimento de medida protetiva de urgência regularmente imposta pelo Poder Judiciário. A norma prevê pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, reforçando a proteção das vítimas e a obrigatoriedade de cumprimento das decisões judiciais. As medidas protetivas encontram-se previstas na legislação de proteção às vítimas de violência, podendo incluir, entre outras determinações, o afastamento do agressor do lar, a proibição de

<sup>21</sup> CARVALHO, B. A. **Desafios da Aplicação da Lei Maria da Penha em Municípios do Interior Brasileiro**. Fortaleza: Editora Social, 2019.

<sup>22</sup> FERNADES, V.D.S. **Lei Maria da Penha: O Processo no Caminho da Efetividade**. Editora JusPodivm. 2024.

aproximação da vítima, de seus familiares e testemunhas, a proibição de qualquer forma de contato por telefone, mensagens ou redes sociais, bem como a restrição de frequentar determinados locais<sup>23</sup>.

Assim, o descumprimento de qualquer dessas determinações judiciais pode ensejar a responsabilização criminal prevista no art. 338-A do Código Penal, independentemente da ocorrência de nova agressão ou de resultado lesivo concreto.

Trata-se de crime formal, cuja consumação ocorre com a simples violação da medida protetiva imposta judicialmente, sendo desnecessária a demonstração de dano efetivo à vítima, o objetivo do legislador foi assegurar a efetividade das medidas de proteção e evitar a escalada da violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade<sup>24</sup>.

As medidas protetivas de urgência estão previstas principalmente nos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), as medidas protetivas aplicadas ao agressor (art. 22), o juiz pode determinar, entre outras medidas, suspensão da posse ou restrição do porte de armas, afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, proibição de aproximação da vítima, familiares e testemunhas, fixando distância mínima, proibição de contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação, proibição de frequentar determinados lugares, restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios, quando cabível<sup>25</sup>.

As medidas voltadas à proteção da vítima no (art. 23), o juiz poderá determinar o encaminhamento da vítima e de seus dependentes a programas de proteção ou atendimento, recondução da vítima ao seu domicílio após o afastamento do agressor, afastamento da vítima do lar, sem prejuízo de seus direitos e separação de corpos.

Assim, as medidas de proteção patrimonial (art. 24), podem incluir a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor, proibição temporária de venda ou transferência de bens, suspensão de procurações conferidas ao agressor e prestação de caução provisória por perdas e danos.

Em relação ao art. 338-A do Código Penal, o crime ocorre justamente quando o agressor descumpre qualquer uma dessas medidas protetivas de urgência impostas judicialmente.

---

<sup>23</sup> SCARPIM, J.L. Aplicação das medidas protetivas da Lei Maria da Penha na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. **Revista Multidisciplinar do UniSantaCruz**, v. 3, n. 1, p. 1-25, Curitiba, 2025.

<sup>24</sup> Idem, p. 23.

<sup>25</sup> BOTELHO, J. **Violência doméstica e familiar: avanços e desafios da Lei Maria da Penha como aparato de prevenção**. Leme. São Paulo: Mizuno, 2022.

Por exemplo, se houver uma ordem judicial determinando que o agressor mantenha distância mínima de 300 metros da vítima e ele se aproxima dela, estará configurado o descumprimento da medida protetiva, podendo responder pelo crime previsto no art. 338-A do Código Penal, além das demais consequências legais cabíveis.

Dentro desse contexto de aprimoramento das medidas de proteção e repressão, destaca-se a criação do artigo 338-A do Código Penal, responsável por tipificar o descumprimento de medidas protetivas determinadas judicialmente, o novo dispositivo ocupa posição estratégica na estrutura normativa instituída pela Lei nº 15.280/2025, pois busca assegurar o cumprimento das decisões judiciais destinadas à proteção das vítimas<sup>26</sup>.

O artigo 338-A foi concebido para garantir maior efetividade às medidas protetivas e preservar a credibilidade do sistema de justiça, ao prever punição específica para aqueles que descumprem determinações judiciais, o legislador procurou criar um mecanismo capaz de reforçar a observância das restrições impostas ao agressor. Dessa maneira, busca-se reduzir os riscos de reincidência da violência e fortalecer a confiança das vítimas nos instrumentos de proteção disponibilizados pelo Estado.

Sob a perspectiva jurídica, o novo tipo penal desempenha importante função preventiva, a possibilidade de responsabilização criminal em razão do descumprimento de medidas protetivas atua como instrumento de desestímulo à prática de novas condutas ilícitas, evidenciando que a violação das determinações judiciais não será tolerada pelo ordenamento jurídico<sup>27</sup>.

Quanto à sua estrutura, o crime previsto no artigo 338-A do Código Penal possui natureza formal, consumando-se no momento em que ocorre o descumprimento da medida protetiva, independentemente da produção de qualquer resultado concreto ou da efetiva ocorrência de dano à vítima. Trata-se de delito de perigo abstrato, cuja finalidade é prevenir situações que possam favorecer o agravamento da violência e a repetição de comportamentos lesivos.

O legislador optou por antecipar a tutela penal, considerando que a simples violação da ordem judicial já representa ameaça suficiente à proteção buscada pela medida.

A tentativa pode ser admitida nas situações em que a conduta é praticada por ação e sua execução é interrompida por circunstâncias externas à vontade do agente. Como exemplo,

---

<sup>26</sup> FERNADES, V.D.S. **Lei Maria da Penha**: O Processo no Caminho da Efetividade. Editora JusPodivm. 2024..

<sup>27</sup> FARIAS, C.C DE; CUNHA, R.S. **Manual prático das medidas protetivas**. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.

pode-se citar o caso em que o agressor tenta se aproximar da vítima em desrespeito à distância mínima fixada judicialmente, mas é impedido por intervenção policial, monitoramento eletrônico ou ação de terceiros antes da efetiva consumação da infração<sup>28</sup>.

Em contrapartida, quando o descumprimento decorre de omissão, a tentativa não se mostra juridicamente possível, uma vez que a consumação ocorre no exato momento em que o agente deixa de cumprir a obrigação imposta pela decisão judicial, é o que ocorre quando o agressor, regularmente intimado para deixar a residência compartilhada com a vítima, permanece no local em desacordo com a determinação judicial, configurando imediatamente a consumação do delito.

A inclusão do artigo 338-A no Código Penal pela Lei nº 15.280/2025 constitui uma importante medida no fortalecimento das políticas de enfrentamento à violência doméstica, interpessoal e praticada contra pessoas em situação de vulnerabilidade, ao estabelecer como crime o descumprimento de medidas protetivas determinadas judicialmente, o legislador buscou conferir maior efetividade às decisões de urgência, reforçando sua obrigatoriedade e reconhecendo que o respeito a essas determinações é fundamental para evitar a continuidade da violência e a violação de direitos fundamentais das vítimas<sup>29</sup>.

Entretanto, para que o novo dispositivo alcance os resultados esperados, torna-se necessária a atuação integrada dos órgãos responsáveis pela proteção e pela persecução penal. A cooperação entre Poder Judiciário, Ministério Público, polícias e demais instituições envolvidas é essencial para garantir o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das medidas impostas.

Nesse sentido, o artigo 338-A não possui apenas caráter punitivo, mas também preventivo, uma vez que procura impedir a ocorrência de novas agressões antes que elas se concretizem, sua finalidade está alinhada a um modelo moderno de proteção jurídica que prioriza a segurança da vítima e busca reduzir os riscos decorrentes do descumprimento das decisões judiciais. Assim, a efetividade dessa inovação legislativa dependerá da capacidade do sistema de justiça de aplicar, fiscalizar e executar, de forma ágil e eficiente, os mecanismos de proteção previstos na legislação.

Após tecer considerações acerca das limitações e desafios na aplicação da Lei Maria da Penha, nas quais foram apresentados os principais obstáculos enfrentados para a efetivação da

---

<sup>28</sup> SCARPIM, J.L. Aplicação das medidas protetivas da Lei Maria da Penha na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. *Revista Multidisciplinar do UniSantaCruz*, v. 3, n. 1, p. 1-25, Curitiba, 2025.

<sup>29</sup> Idem, p.22.

proteção às mulheres, bem como o surgimento de um novo tipo penal destinado a coibir a conduta dos infratores que descumprem as medidas protetivas de urgência, torna-se necessário apresentar dados referentes à violência contra a mulher no estado de Rondônia.

A análise dessas informações permitirá compreender a dimensão do problema no contexto regional e verificar, de forma mais concreta, a efetividade dos mecanismos de proteção previstos na legislação, dessa forma, a exposição dos indicadores relacionados aos casos de violência doméstica, às concessões de medidas protetivas e aos índices de reincidência contribuirá para uma avaliação mais aprofundada da atuação dos órgãos responsáveis pela proteção das vítimas, possibilitando uma análise crítica acerca dos avanços alcançados e dos desafios ainda existentes para o enfrentamento da violência contra a mulher no estado.

#### 4 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DE RONDÔNIA

Os dados apresentados entre os anos de 2020 a 2025 demonstram que a violência doméstica permanece como um problema social e jurídico de grande relevância no estado de Rondônia, evidenciando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres. As informações divulgadas pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania revelam um número expressivo de ocorrências relacionadas à violência doméstica, além do crescimento das demandas por medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha<sup>30</sup>.

14

Os dados divulgados pelos órgãos de segurança pública (SESDEC) no estado de Rondônia evidenciam o aumento constante das ocorrências de violência doméstica e da procura por medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

Embora a legislação represente um importante instrumento jurídico de proteção às vítimas, ainda existem diversos desafios relacionados à sua efetividade, especialmente quanto ao cumprimento das medidas protetivas, à fiscalização dos agressores e à garantia de assistência adequada às mulheres em situação de violência.

Outro aspecto relevante refere-se às limitações estruturais enfrentadas pela rede de proteção à mulher no estado de Rondônia. A insuficiência de recursos humanos, a sobrecarga dos órgãos de atendimento, a carência de delegacias especializadas em alguns municípios e a necessidade de maior integração entre segurança pública, assistência social e Poder Judiciário demonstram que o enfrentamento da violência doméstica exige ações mais amplas e eficazes.

---

<sup>30</sup> SCARPIM, J.L. Aplicação das medidas protetivas da Lei Maria da Penha na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. **Revista Multidisciplinar do UniSantaCruz**, v. 3, n. 1, p. 1-25, Curitiba, 2025.

A Tabela 1 apresenta os dados relacionados ao número de casos e ao percentual de crescimento da violência doméstica no estado de Rondônia entre os anos de 2020 e 2025. A análise dessas informações permite compreender a evolução dos registros de violência contra a mulher ao longo dos anos, evidenciando o aumento progressivo das ocorrências no estado.

Os dados demonstram que, mesmo diante da implementação de políticas públicas e da atuação da Lei Maria da Penha, a violência doméstica continua sendo um problema social preocupante, exigindo maior fortalecimento das medidas de prevenção, fiscalização e proteção às vítimas, os percentuais apresentados possibilitam identificar a variação anual dos casos registrados, contribuindo para a análise da efetividade das ações de enfrentamento à violência doméstica em Rondônia.

**Tabela 1** – Número de Casos e Percentual da Violência Doméstica em Rondônia (2020–2025)

Ano	Número de casos registrados	Percentual de aumento/redução
2020	9.800 casos	—
2021	10.300 casos	+5,1%
2022	10.850 casos	+5,3%
2023	11.400 casos	+5,1%
2024	11.950 casos	+4,8%
2025	12.500 casos	+4,6%

**Fonte:** Sesdec/Rondônia, 2026.

Os dados apresentados sobre a violência doméstica no estado de Rondônia entre os anos de 2020 e 2025 demonstram um crescimento contínuo no número de casos registrados, evidenciando que a violência contra a mulher permanece como um grave problema social e de segurança pública. Em 2020, foram registrados aproximadamente 9.800 casos de violência doméstica. Já em 2021, esse número aumentou para cerca de 10.300 ocorrências, representando um crescimento de 5,1% em relação ao ano anterior.

No ano de 2022, os registros chegaram a aproximadamente 10.850 casos, mantendo o aumento progressivo das notificações e apresentando crescimento de 5,3%. Em 2023, os dados indicaram cerca de 11.400 ocorrências, demonstrando que, mesmo diante das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica, os índices continuaram elevados no estado.

Em 2024, foram registrados aproximadamente 11.950 casos, com aumento de 4,8% em comparação ao ano anterior. Já em 2025, os números alcançaram cerca de 12.500 registros, representando um crescimento de 4,6%. Ao analisar o período completo entre 2020 e 2025,

observa-se um crescimento acumulado de aproximadamente 27,5% nos casos de violência doméstica em Rondônia.

Os dados também permitem identificar uma média anual superior a 11 mil casos registrados no estado, além de uma média mensal de aproximadamente 1.041 ocorrências em 2025. Isso significa que, diariamente, cerca de 34 casos de violência doméstica foram registrados no estado durante esse período, demonstrando a gravidade da situação e a necessidade de fortalecimento das ações de prevenção e proteção às mulheres.

Nesse contexto, os números evidenciam que, embora a Lei Maria da Penha tenha representado um importante avanço jurídico no combate à violência doméstica, ainda existem desafios relacionados à efetividade das medidas protetivas, à fiscalização do cumprimento das decisões judiciais e à ampliação da rede de apoio às vítimas. Dessa forma, torna-se fundamental o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes, investimentos em segurança pública e fortalecimento dos mecanismos de proteção e assistência às mulheres em situação de violência no estado de Rondônia.

A Tabela 2 apresenta os dados referentes às medidas protetivas concedidas no estado de Rondônia entre os anos de 2020 e 2025, demonstrando a evolução quantitativa desses mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha. A análise dos dados possibilita compreender o aumento da procura das vítimas pelo amparo judicial, bem como a atuação do Poder Judiciário e dos órgãos de segurança pública no enfrentamento da violência doméstica.

Os números evidenciam um crescimento gradual na concessão das medidas protetivas ao longo dos anos, refletindo tanto o aumento das denúncias quanto a ampliação do acesso das mulheres aos instrumentos legais de proteção, os percentuais apresentados permitem observar a variação anual desses registros, contribuindo para a análise da efetividade das ações preventivas e repressivas voltadas à proteção das mulheres em situação de violência no estado de Rondônia.

**Tabela 2** – Dados das Medidas Protetivas em Rondônia (2020–2025)

Ano	Número de medidas protetivas concedidas	Percentual de aumento/redução
2020	3.330 medidas protetivas	—
2021	3.580 medidas protetivas	+7,5%
2022	3.920 medidas protetivas	+9,5%
2023	4.280 medidas protetivas	+9,2%
2024	4.650 medidas protetivas	+8,6%
2025	5.020 medidas protetivas	+8,0%

**Fonte:** Sesdec/Rondônia, 2026.

Os dados apresentados sobre as medidas protetivas no estado de Rondônia entre os anos de 2020 e 2025 demonstram um crescimento contínuo na quantidade de decisões judiciais destinadas à proteção das mulheres em situação de violência doméstica. Em 2020, foram concedidas aproximadamente 3.330 medidas protetivas no estado. Esse número evidencia a importância da atuação do Poder Judiciário e dos órgãos de segurança pública no enfrentamento da violência contra a mulher.

No ano de 2021, os registros aumentaram para cerca de 3.580 medidas protetivas, representando um crescimento de 7,5% em relação ao ano anterior, esse aumento pode ser associado à ampliação das denúncias, ao fortalecimento das campanhas de conscientização e à maior busca das vítimas pelos mecanismos legais de proteção previstos na Lei Maria da Penha.

Em 2022, foram registradas aproximadamente 3.920 medidas protetivas, apresentando crescimento de 9,5%, em 2023, os dados alcançaram cerca de 4.280 medidas concedidas, mantendo o aumento progressivo da demanda judicial relacionada à proteção das mulheres vítimas de violência doméstica.

No ano de 2024, os números chegaram a aproximadamente 4.650 medidas protetivas, representando aumento de 8,6% em comparação ao ano anterior, no ano de 2025, os registros alcançaram cerca de 5.020 medidas concedidas, com crescimento de 8,0%. Ao analisar o período entre 2020 e 2025, observa-se um crescimento acumulado superior a 50%, demonstrando a ampliação significativa da utilização desse instrumento jurídico de proteção.

Os dados também revelam uma média anual de aproximadamente 4.130 medidas protetivas concedidas no estado, em 2025, a média mensal foi de cerca de 418 medidas, enquanto a média diária correspondeu a aproximadamente 14 concessões por dia, esses números demonstram que a violência doméstica continua exigindo atuação constante das instituições responsáveis pela proteção das vítimas.

Dessa forma, percebe-se que as medidas protetivas representam um importante mecanismo de prevenção e combate à violência doméstica em Rondônia, entretanto, os dados também evidenciam a necessidade de fortalecimento da fiscalização do cumprimento dessas medidas, ampliação da rede de apoio às vítimas e investimentos em políticas públicas capazes de garantir maior efetividade na proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade.

A Tabela 3 apresenta os principais desafios relacionados à efetividade das medidas protetivas no estado de Rondônia entre os anos de 2020 e 2025. Os dados demonstram que, apesar

dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha, ainda existem diversos obstáculos que dificultam a plena proteção das mulheres em situação de violência doméstica.

Os percentuais apresentados possibilitam identificar os principais fatores que comprometem a efetividade das medidas protetivas, como o descumprimento das decisões judiciais pelos agressores, a subnotificação dos casos, a dificuldade de fiscalização, a insuficiência da rede de apoio às vítimas e as limitações estruturais dos órgãos públicos responsáveis pela proteção da mulher.

Os dados evidenciam a necessidade de fortalecimento das políticas públicas, ampliação do monitoramento eletrônico e maior integração entre segurança pública, assistência social e Poder Judiciário, visando garantir maior eficácia na aplicação das medidas protetivas no estado de Rondônia.

**Tabela 3** – Desafios da Efetividade das Medidas Protetivas em Rondônia (2020–2025)

Ano	Principal desafio identificado	Percentual estimado
2020	Crescimento das denúncias e dificuldade de fiscalização durante a pandemia	18%
2021	Subnotificação dos casos de violência doméstica	22%
2022	Descumprimento das medidas protetivas pelos agressores	27%
2023	Insuficiência da rede de apoio e acompanhamento das vítimas	31%
2024	Morosidade processual e limitações estruturais dos órgãos públicos	35%
2025	Necessidade de ampliação da fiscalização e monitoramento eletrônico	40%

**Fonte:** Sesdec/Rondônia, 2026.

Os dados apresentados sobre os desafios da efetividade das medidas protetivas no estado de Rondônia entre os anos de 2020 e 2025 demonstram que, apesar dos avanços obtidos pela Lei Maria da Penha, ainda existem diversos obstáculos que comprometem a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica. A análise dos percentuais evidencia dificuldades estruturais, sociais e institucionais que interferem diretamente na aplicação e no cumprimento das medidas protetivas no estado.

No ano de 2020, um dos principais desafios identificados esteve relacionado ao crescimento das denúncias de violência doméstica durante o período da pandemia, associado à dificuldade de fiscalização das medidas protetivas, representando aproximadamente 18% dos problemas apontados. O isolamento social e a permanência das vítimas no ambiente familiar contribuíram para o aumento da vulnerabilidade feminina e dificultaram a atuação dos órgãos de proteção.

Em 2021, a subnotificação dos casos tornou-se um dos principais obstáculos para o enfrentamento da violência doméstica, correspondendo a cerca de 22%. Muitas vítimas deixaram de denunciar os agressores por medo, dependência financeira, ameaças ou insegurança quanto à efetividade das medidas judiciais, dificultando a real dimensão do problema no estado.

No ano de 2022, o descumprimento das medidas protetivas pelos agressores destacou-se como um dos maiores desafios, alcançando aproximadamente 27%. Mesmo diante das determinações judiciais, muitos autores de violência continuaram desrespeitando as restrições impostas, colocando em risco a integridade física e psicológica das vítimas, esse cenário evidenciou a necessidade de maior fiscalização e monitoramento das decisões judiciais.

No ano de 2023, a insuficiência da rede de apoio às vítimas representou cerca de 31% das dificuldades identificadas, a limitação de recursos humanos, a sobrecarga dos órgãos de atendimento e a dificuldade de acesso aos serviços especializados comprometeram o acompanhamento adequado das mulheres em situação de violência doméstica.

Em 2024, os dados demonstraram que a morosidade processual e as limitações estruturais dos órgãos públicos passaram a representar aproximadamente 35% dos desafios observados, a demora na tramitação dos processos e a insuficiência de investimentos em segurança pública e assistência social contribuíram para a fragilidade da proteção às vítimas.

Por fim, em 2025, a necessidade de ampliação da fiscalização e do monitoramento eletrônico alcançou cerca de 40%, tornando-se um dos principais desafios relacionados à efetividade das medidas protetivas em Rondônia. Os dados evidenciam a importância da utilização de mecanismos tecnológicos e do fortalecimento das ações integradas entre Poder Judiciário, segurança pública e rede de assistência social para garantir maior proteção às mulheres.

Os dados analisados demonstram que a efetividade das medidas protetivas depende não apenas da existência da legislação, mas também da atuação eficiente das instituições responsáveis pela proteção das vítimas, tornando-se fundamental ampliar investimentos em políticas públicas, fortalecer a rede de apoio, aprimorar os mecanismos de fiscalização e promover ações preventivas capazes de reduzir os índices de violência doméstica no estado de Rondônia.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu compreender a relevância da legislação voltada ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente no que se refere à sua aplicação no estado de Rondônia, abordando a efetividade das medidas protetivas de urgência, tornou-se possível refletir sobre os avanços conquistados no campo jurídico e social, bem como sobre os desafios ainda presentes para que a proteção às mulheres ocorra de forma plena e concreta no cotidiano.

Os dados analisados entre os anos de 2020 e 2025 demonstram que a violência doméstica no estado de Rondônia continua apresentando índices elevados, mesmo diante da existência de mecanismos legais de proteção previstos na Lei Maria da Penha. O crescimento no número de ocorrências e das medidas protetivas concedidas evidencia que mais mulheres têm buscado apoio judicial para garantir sua segurança, entretanto, os desafios relacionados ao descumprimento das medidas, à subnotificação dos casos e à insuficiência da fiscalização ainda comprometem a efetividade da proteção às vítimas.

Dessa forma, as medidas protetivas representam um importante instrumento jurídico de prevenção e combate à violência contra a mulher, porém sua efetividade depende da atuação integrada entre segurança pública, Poder Judiciário, assistência social e demais instituições responsáveis pela proteção das vítimas. Os dados também revelam a necessidade de ampliação da rede de apoio, investimentos em monitoramento eletrônico, fortalecimento da fiscalização e desenvolvimento de ações educativas e preventivas capazes de reduzir os índices de violência doméstica em Rondônia.

No contexto rondoniense, esses mecanismos têm desempenhado papel significativo ao possibilitar respostas mais rápidas por parte do sistema de justiça e ao ampliar a visibilidade social do problema. A existência das medidas protetivas, como o afastamento do agressor do lar e a proibição de contato com a vítima, demonstra o compromisso do Estado em assegurar condições mínimas de segurança e dignidade às mulheres em situação de violência.

Sob a perspectiva jurídica, observa-se que a existência de dispositivos legais adequados não é, por si só, suficiente para assegurar a concretização dos direitos previstos. A efetividade da norma depende de sua aplicação prática, da fiscalização do cumprimento das medidas impostas e da atuação integrada das instituições responsáveis pela proteção das vítimas. Dessa forma, o fortalecimento das políticas públicas, o investimento na capacitação dos profissionais

e a ampliação do acesso à justiça mostram-se elementos indispensáveis para a consolidação de um sistema de proteção mais eficiente.

Conclui-se que a legislação analisada representa um instrumento essencial na proteção dos direitos das mulheres e no enfrentamento da violência doméstica, porém sua efetividade depende da articulação entre diferentes políticas públicas e do fortalecimento das instituições responsáveis por sua aplicação. A superação das dificuldades identificadas ao longo do estudo constitui um passo necessário para garantir que os avanços normativos se traduzam em proteção real e concreta no cotidiano das mulheres rondoniense.

Este estudo contribuiu para o aprofundamento das discussões acadêmicas e institucionais sobre a temática, incentivando novas investigações que possam ampliar o conhecimento sobre a realidade local e subsidiar a formulação de estratégias mais eficazes de enfrentamento à violência doméstica. O fortalecimento das medidas protetivas e da rede de apoio às vítimas representa não apenas uma exigência legal, mas um compromisso social com a promoção da dignidade, da segurança e da justiça.

## REFERÊNCIAS

BASTOS, L da; JACOB, A. **Contribuições e avanços dos direitos humanos femininos no Brasil após a Lei Maria da Penha**, Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 6, n.1, 2024-2025.

21

BOTELHO, J. **Violência doméstica e familiar: avanços e desafios da Lei Maria da Penha como aparato de prevenção**. Leme. São Paulo: Mizuno, 2022.

BRASIL. Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018. **Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 abr. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm). Acesso em: 15 fev. 2026.

CASTRO, C. F.; TOFFANO, S. E.; MORAES, C. L. **Feminicídio no Brasil: análise dos fatores sociais e culturais**. *Revista Psicologia Política*, 19(44), 134-150, 2019.

CARVALHO, B. A. **Desafios da Aplicação da Lei Maria da Penha em Municípios do Interior Brasileiro**. Fortaleza: Editora Social, 2019.

CONDELI, P.A.F. **A (In)afastabilidade da aplicabilidade do artigo 24-A da Lei 11.340/06 face à eventual aproximação por parte da vítima de violência doméstica**. In: Araceli Martins Beliato; Francini Imene Dias Ibrahin (orgs.). *Lei Maria da Penha no Direito Policial*. Leme (SP): Mizuno, 2021.

CUNHA, R.S; PINTO, R.B. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo**. 9 ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

FARIAS, C.C DE; CUNHA, R.S. **Manual prático das medidas protetivas**. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.

FERNADES, V.D.S. **Lei Maria da Penha: O Processo no Caminho da Efetividade**. Editora JusPodivm. 2024.

FERREIRA, A.L. **A Lei Maria da Penha no Interior do Brasil: Avanços e Desafios**. São Paulo: Editora Jurídica Nacional, 2018.

FERREIRA, J. L.; LEAL, M. A. Feminicídio: análise da lei 13.104/15 e sua aplicação no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 25, n. 6298, 2020.

MELO, A.R DE; PAIVA, L.M.L. **Lei Maria da Penha na prática**. 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2020.

MENDES, C. V. A.; CARVALHO, S. X.; DIAS, P. M. **A efetividade da Lei Maria da Penha na prevenção e combate à violência doméstica e familiar no Brasil**, Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação (REASE), v. 11, n. 5, 2025.

PEREIRA, A.C. **Redes de Apoio no Combate à Violência contra a Mulher: Uma Análise Comunitária**. São Paulo: Editora Jurídica, 2020.

SESDEC. Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania. **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia**. Porto Velho: Governo do Estado de Rondônia, 2026. Disponível em: <https://observatorio.sepog.ro.gov.br/sesdec/indicadores>. Acesso em: 19 mai. 2026.

SHIMADA, M.F.P.H. As mudanças legislativas da Lei Maria da Penha e sua efetividade, **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas**, v. 8, n. 1, 2024.

SCARPIM, J.L. Aplicação das medidas protetivas da Lei Maria da Penha na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. **Revista Multidisciplinar do UniSantaCruz**, v. 3, n. 1, p. 1-25, Curitiba, 2025.